



PARECER Nº

, DE 2023

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 338/2019, que "Dispõe sobre o acesso a informações sobre os programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos mantidos pelo Distrito Federal destinados a idosos, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATORA: Deputada Dayse Amarílio

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle o Projeto de Lei nº 338/2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que objetiva assegurar aos idosos o acesso a informações sobre os programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos mantidos pelo Distrito Federal e destinados à sua participação e uso (art. 1º).

Pelo art. 2º da proposição, o acesso se dá por meio da divulgação de informações na página do Poder Executivo na internet, podendo ser utilizados também outros meios de acesso livre. Seu parágrafo único estabelece as informações que devem ser disponibilizadas à população.

Pelo art. 3º, a execução desta Lei é da competência do órgão designado no seu regulamento.

Conforme disposto no art. 4º, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Por fim, os artigos 5º e 6º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre Deputado argumenta que a proposição tem a finalidade de assegurar melhorias na qualidade de vida dos idosos residentes no Distrito Federal, possibilitando-lhes o acesso a informações sobre os programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados à sua participação e uso.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, inciso II, “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes à transparência na gestão pública.

A proposição tem a finalidade de facilitar o acesso a informações sobre os programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados à população idosa no Distrito Federal.

Com a crescente tendência de envelhecimento da população, os gestores públicos enfrentam fortes desafios, em especial nas políticas de mobilidade, infraestrutura, saúde, assistência social e segurança. O idoso deve receber toda atenção na formulação das políticas públicas, garantindo a essa população uma vida de qualidade com os devidos cuidados na saúde bem como o acesso à cultura e ao lazer.

Estudo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mostra que teremos um aumento do índice de envelhecimento nacional da ordem de 16,3% para o ano de 2060, em comparação com ano-base de 2018. Com base nos dados projetados para o Distrito Federal, em 2060 o percentual da população com 65 anos ou mais poderá atingir 26,10%.

No DF, a população idosa concentra-se nas regiões administrativas do Lago Norte, Lago Sul, Plano Piloto, Taguatinga e Ceilândia, de acordo com informações resultantes da análise da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), sobre a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2018. Somente Lago Sul e Lago Norte juntos possuem 45% da população idosa do Distrito Federal.

Assim, é fundamental que o Distrito Federal concentre esforços em políticas públicas voltadas a este público. Precisamos de uma cidade estruturada para sua mobilidade, bem como centros de convivência para seu lazer e cultura, saúde priorizada e assistência social.

Dessa forma, entendemos que a proposição reveste-se de mérito, pois busca estabelecer maior transparência sobre os serviços que já estão disponíveis aos idosos, população que muitas vezes deixa de usufruir dos benefícios instituídos ou financiados com recursos públicos, justamente por falta de conhecimento.

A transparência na gestão pública e na lida com dinheiro público é de suma importância para o desenvolvimento regular de qualquer política pública que envolva o Distrito Federal.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 338 de 2019, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala de Reuniões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Relatora

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. 00164**, Deputado(a) Distrital, em 15/06/2023, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **1219379** Código CRC: **0B58EFE1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br

00001-00022751/2023-53

1219379v3